

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÃO DO CIPÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 018 / 2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Capão do Cipó	Setor requisitante: Secretaria de Educação	
Endereço:	E-mail: capaodocipoeducacao@gmail.com	Telefone: (55)
Responsável pela demanda: Adair Cardoso		

Objeto		Formas de contratação sugeridas De acordo com a Lei 14.133/21.		
☐ Serviço NÃO continuado	☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	☐ Concorrência	☐ Concurso	☒ Inexigibilidade
☐ Material de consumo	☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	☐ Dispensa de licitação pequeno valor		☐ Dispensa de Licitação EXCETO pequeno valor
☐ Material permanente		☐ Pregão	☐ Diálogo competitivo	☐ Leilão

Dotação Orçamentária:					
Objeto/Atividade:		Elemento de Despesa:		Rubrica: 195	
Justificativa : A elaboração do Plano Municipal de Educação para o período de 2026 a 2036 atende ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, que prevê a instituição de planos de educação como instrumento de organização e desenvolvimento do ensino, bem como às determinações da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos Municípios a responsabilidade pela organização de seus sistemas de ensino. O Plano Municipal de Educação deve estar alinhado às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação, garantindo o planejamento das políticas públicas educacionais em regime de colaboração entre os entes federados, com definição de metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação. Dessa forma, a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036 constitui obrigação legal e instrumento essencial de planejamento educacional do Município.					
Nº do item no PCA	Qtd.	Un	Descrição (Completa/Detalhada)	Valor Unitário	Valor Total
	01		Contratação da Empresa SIMAE (Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, através de processo de inexigibilidade, para elaboração do Plano Municipal de Educação para o período de 2026/2036.		R\$11.400,00
De preenchimento do Setor de Compras					
TOTAL R\$11.400,00					
Empresa contratada:					
CNPJ:					
Obs:					

De preenchimento da Empresa	
Dados	Carimbo/Assinatura
Razão Social: _____;	
Obs: _____	

Data: ____/____/2026 - APROVO o DFD (Documento de Formalização de Demanda) Nº ____/2026 autorizo dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a aquisição/contratação. Data:


Adair Fracaro
Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS

RECEBIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Fazenda

CAPÃO DO CIPÓ, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DA: Secretaria de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Encaminha processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Educação para período de 2026/2036. Inviabilidade de Competição – Artigo 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo nº 50/2026.

Contratado: Simae- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda Me

Senhor Procurador

Ao cordialmente cumprimentá-lo, encaminho o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, que tem como objeto a Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Educação para período de 2026/2036, de acordo com documento de formalização da demanda nº 018/2026 da Secretaria de Educação, Estudo técnico preliminar que seguem em anexo a este.

O valor da referida contratação será de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Tal expediente se fundamenta no disposto no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04: Secretaria Municipal de Educação

Atividade – 2007- Manutenção das atividades da Secretaria

Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00 –(195) Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Secretaria de Fazenda

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a referida contratação, por intermédio do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Capão do Cipó, 19 de fevereiro de 2026.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito de Capão do Cipó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Parecer Jurídico: 39/2026

Processo Administrativo nº 50/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: "ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21, pois a contratação pretendida visa a prestação de serviço por empresa especializada visando à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), bem como às determinações da Lei nº 9394/1996 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos Municípios a responsabilidade pela organização de seus sistemas de ensino.

Solicita análise e pronunciamento da Procuradoria quanto à legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

De início, convém registrar que compete à esta Assessoria Jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da Assessoria Jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que *"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

A elaboração do Plano Municipal de Educação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, exigindo conhecimento técnico específico na área educacional, experiência comprovada em planejamento educacional, domínio da legislação educacional vigente e capacidade técnica para condução participativa do processo.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- I) Documento de formalização da demanda nº 018/2026;
- II) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- III) Orçamento e pesquisas de preços em bancos de dados oficiais;
- V) Documentos da contratada (negativas, contrato social e declarações).

É a síntese do necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

Outrossim, dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; Grifamos

Importante se faz destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação. Inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

A contratação especializada proporcionará atendimento às exigências legais do Plano Nacional de Educação, planejamento educacional estruturado e tecnicamente fundamentado, segurança técnica e jurídica na aprovação do PME.

Assim, para que seja viável a contratação pretendida, é necessário o atendimento aos requisitos previstos no §1º do art. 74, onde prevê a seguinte redação:

Art. 74.

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca exclusiva. *Grifamos*

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila, a inexigibilidade de licitação *"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"*.

Acerca do valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, conforme propostas similares apresentadas a outros municípios e pesquisa de preços realizada pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Todo o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos que estão dispostos no art. 72 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Anexados a esse procedimento, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, estão de acordo com o exigido no art. 72, I da Lei 14.133/21.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: *órgão 04 – Sec. Municipal de Educação; Atividade 2007*, bem como, os documentos da contratada, ora anexados, que servem para embasar e comprovar os requisitos de habilitação e qualificação necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V.

Quanto à minuta do contrato, não haverá, pois o mesmo será substituído por empenho, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

III- DA CONCLUSÃO:

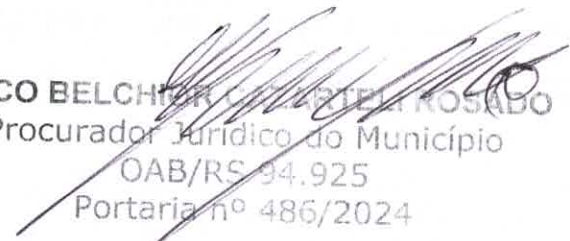
Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, condicionado às recomendações, entende-se que a administração poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó, RS, em 25 de fevereiro de 2026.


ÉRICO BELCHIOR CABRAL ROSA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 94.925
Portaria nº 486/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026
Processo Administrativo nº 50/2026
Objeto: "ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".
Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações
Interessados: Secretaria Municipal de Educação
DECISÃO

DECISÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico nº 39/2026, exarado nos autos do presente processo e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, para a contratação da empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, para elaborar o Plano Municipal de Educação, com estimativa de valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais).

Dê-se andamento ao feito, nos termos da Lei, com as publicações pertinentes.

Capão do Cipó, RS, 25 de fevereiro de 2026.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal